



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.480, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no valor em R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretário da Administração e Finanças